

**LEI COMPLEMENTAR Nº 54/2020**  
**De 28 de Janeiro de 2020**

Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de São Cristóvão e dá outras providências.

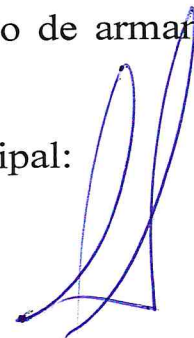
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 53º da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Guarda Municipal de São Cristóvão/SE fundamento na Constituição Federal, Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Município cuja competência e atribuições serão definidas na presente lei.

**Art. 2º** A Guarda Municipal será um órgão civil municipal auxiliar de segurança pública que atuará de forma preventiva em espaços públicos ou em eventos de interesse público, e deverá atuar em colaboração com as instituições constitucionais de policiamento ostensivo e combate a criminalidade, com as polícias estaduais e federais.

**Art. 3º** A Guarda Municipal exercerá suas atividades em toda a extensão do território do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos no âmbito de suas competências, e trabalhará preferencialmente com uso de armamento não letal.

**Art. 4º** São atribuições da Guarda Municipal:



I. Realizar policiamento comunitário preventivo e permanente dos espaços públicos, orientado para a solução de problemas, interagindo com as polícias estaduais e federais no município, agindo junto à comunidade e promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;

II. Prevenir e inibir atos delituosos que atentem contra as pessoas, os bens, e os serviços instalações municipais;

III. Proteger os patrimônios coletivos, em especial os ecológicos, culturais, arquitetônicos e ambientais do Município, inclusive adotando medidas educativas;

IV. Apoiar a Administração Municipal no exercício do poder de polícia administrativa;

V. Fazer cessar as atividades que violarem as normas relativas à saúde, a defesa civil, ao sossego público, a higiene, a segurança e outras de interesse da coletividade;

VI. Prestar segurança a eventos e solenidades promovidas pela Prefeitura ou que tenha interesse público;

VII. Ser indutora da celebração de convênios do município de São Cristóvão/SE com o Governo Federal e Estadual, objetivando prestar serviços de melhor qualidade à população do município;

VIII. Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual, federal ou municipal; e

IX - Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

**Art. 5º** A Guarda Municipal está integrada ao Gabinete do Prefeito, por meio da Secretaria Municipal de Governo e Relações Comunitárias.

**Art. 6º** A Guarda Municipal de São Cristóvão/SE tem seu efetivo fixado no limite máximo de 70 (setenta) integrantes, devendo no momento de sua implantação ser efetivada com o mínimo de 20 (vinte) componentes, completando-se o quadro efetivo de acordo com o planejamento orçamentário e efetiva disponibilidade financeira.

**Parágrafo único.** Pela sua própria natureza e finalidade, a Guarda Municipal será órgão civil municipal uniformizada auxiliar de segurança pública.

**Art. 7º** Ficam criadas no cargo de Guarda Municipal duas categorias funcionais: o Guarda Municipal Patrimonial e o Guarda Municipal Ostensivo.

**§ 1º** O Guarda Municipal Patrimonial atuará na vigilância de prédios próprios municipais.

**§ 2º** O Guarda Municipal Ostensivo atuará de forma preventiva e ostensiva em espaços públicos ou em eventos de interesse público, na fiscalização do cumprimento da legislação e deverá trabalhar em colaboração com as instituições constitucionais de policiamento ostensivo e combate a criminalidade.

**§ 3º** Para compor a categoria do Guarda Municipal Ostensivo com suas novas atribuições e requisitos, serão exigidos:

- a) Cumprir matriz curricular prevista na Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça;
- b) Possuir Ensino Médio Completo;
- c) Apresentar ótimo estado de saúde e gozo, comprovado através de avaliação;
- d) Apresentar boa capacitação física e habilidade que o Cargo exige;
- e) Apresentar atestado de Boa Conduta e de Bons Antecedentes.
- f) Nacionalidade Brasileira;
- g) Gozo dos direitos políticos;
- h) Quitação com as obrigações militares e eleitorais; e
- i) Idade mínima de 18 (dezoito) anos.



§ 4º A composição salarial específica, gratificações e adicionais deverão ser previstas em estatuto próprio, instituído por lei.

**Art. 8º.** O ingresso será feito sempre na 2ª classe do Ciclo de Guardas Municipais, sendo necessário o 2º grau completo.

**Art. 9º.** O processo de promoção será seletivo, gradual e sucessivo e as promoções em todos os círculos se dará de acordo com as disposições de estatuto próprio.

**Art. 10.** O Adicional de Risco de Vida é devido ao Guarda Municipal desde que em efetivo exercício das atribuições do cargo e da categoria a que estiver enquadrado nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único.** Nos casos de afastamento previstos na Lei Municipal do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipal, os guardas municipais não perceberão adicional de risco de vida, exceto no caso de férias regulares.

**Art. 11.** Para enquadramento na função de Guarda Municipal Ostensivo o servidor deverá apresentar certificado de conclusão do Curso de Capacitação para Guardas Municipais, ministrado pelo Município ou por instituição devidamente capacitada pelo SENASP - Ministério da Justiça.

**Art. 12.** O Servidor ocupante do Cargo de Guarda Municipal, categoria Guarda Municipal Ostensivo, que for objeto de denúncia pela prática de crime, recebido pela autoridade judicial, será imediatamente afastado da categoria ostensiva, devendo aguardar julgamento na categoria patrimonial.

**Art. 13.** Será criada a Ouvidoria da Guarda Municipal, como órgão Permanente, Autônomo e Independente, com competência para fiscalizar, auditar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos integrantes da Guarda Municipal.

**Art. 14.** Fica criada a Corregedoria da Guarda Municipal, própria para apurar, investigar e aplicar punição aos servidores do Quadro da Guarda Municipal, estando subordinada a Superintendência a qual se encontra hierarquicamente vinculada a Guarda Municipal.

**Art. 15.** A carga horária normal de Trabalho do Guarda Municipal será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo admitido o regime de escala de plantão de 12 'por 36 horas.

**Art. 16.** A estrutura da Guarda Municipal será composta da seguinte estrutura hierárquica mínima de Cargos em Comissões ou em Funções Gratificadas a serem regulamentadas, qualificadas e quantificadas por lei específica:

I. 01-Superintendente da Guarda Municipal  
**(Equivalente a Secretário Municipal);**

II. 02-Diretor de Fiscalização e Operações da Guarda Municipal;

III. 01-Diretor de Serviços da Escola de Capacitação e Reciclagem da Guarda Municipal e

IV. 01-Corregedor.

**Art.17.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder aos Remanejamentos Orçamentários necessários para dar cumprimento a presente Lei, bem como a abrir os créditos adicionais necessários.

**Art. 18.** Os integrantes da Guarda Municipal, assim como os demais servidores do município, deverão respeitar os limites previstos na legislação para execução do serviço extraordinário.

**Art. 19.** Para a instituição da Guarda Municipal, além dos arranjos orçamentários e financeiros é necessário instituir o Regime Jurídico da Guarda Municipal.

**Art. 20.** O ingresso na Guarda Municipal somente poderá ser mediante Concurso Público.

**Art. 21.** Fica adotado o regulamento disciplinar da Polícia Militar de Sergipe (Código de Ética), como diretriz disciplinar da Guarda Municipal, até que o regulamento específico da GM de São Cristóvão/SE seja aprovado.

**Art. 22.** Para a plena efetividade de suas disposições, esta lei será regulamentada por legislação específica.

**Art. 23.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São Cristóvão, 28 de Janeiro 2020.



**MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA**  
**Prefeito Municipal**